

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 225/2024

Macapá – AP, 02 de Dezembro de 2024

1ª PARTE
LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. PORTARIA N.º 890, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto Governamental nº 7.490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024, e o Decreto Governamental nº 0236, de 15 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 6.840, de 15 de janeiro de 2019, que Regulamenta a Lei de organização Básica do CBMAP,

RESOLVE:

Instituir a regulamentação do estágio probatório com base na avaliação de desempenho das praças integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e dar outras providências.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O estágio probatório mediante a avaliação de desempenho das praças integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, sua implementação e aplicação, será realizado nos termos e regras estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Serão avaliados os militares estaduais titulares de cargo efetivo e não estáveis, não se aplicando aos temporários ou àqueles que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão, função de confiança, adidos, cedidos ou à disposição de cargo de natureza civil ou militar.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada individualmente e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, eficiência, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

§ 3º O curso de formação, no qual o militar está na condição de aluno-soldado, constitui etapa integrante do estágio probatório, cujas regras de avaliação obedecerão ao regramento de comportamento e disciplinar dos centros de formação, admitindo-se em sequência e no tempo restante à avaliação de desempenho.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo será aferido na ata de conclusão do curso de formação.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I - Estágio probatório: o processo que visa aferir se o militar recém-concursado possui a aptidão, conduta e capacidade suficientes para o desempenho do cargo efetivo, realizado no período de 3 (três) anos de tempo de efetivo serviço, no qual a Administração Militar observa e avalia a conveniência ou não da praça permanecer nas fileiras da instituição militar;

II – Avaliação de desempenho: consiste no instrumento avaliador utilizado periodicamente durante o Estágio Probatório, destinado a apurar, mediante observações e inspeções regulares, a aptidão profissional, a capacidade técnica e as condições comportamentais do militar estadual praça no desempenho do cargo no qual foi investido, baseado nos seguintes conceitos:

a) Conduta ilibada na vida pública e privada: entende-se, na vida pública, o modo de agir com honestidade, lealdade, boa-fé e de acordo com a lei, e, na vida privada, viver em família, com bons modos, sem escândalos e confusões, bem como garantir assistência moral e material ao seu lar;

b) Aptidão para a carreira militar: consiste na inequívoca demonstração da aptidão física, técnica e especializada para realização das atividades militares delegadas e na plena adequação às regras e preceitos decorrentes da hierarquia e disciplina;

c) Disciplina: compreende a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que sustentem as Instituições Militares e que coordenam seu funcionamento regular e harmônico;

d) Assiduidade e pontualidade: comparecimento com regularidade e exatidão (pontualidade) ao lugar onde deve desempenhar seus deveres ou funções;

e) Interesse e dedicação ao serviço: consiste na dedicação exclusiva, excetuadas as previstas em lei, à obrigação do militar para o cumprimento da jornada de trabalho, de maneira a demonstrar interesse pelo trabalho e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades;

f) Eficiência: cumprir com desempenho as ordens incumbidas, bem como alcançar as metas profissionais que lhe forem estabelecidas, realizando suas tarefas com capricho e atenção, visando à qualidade e à eficiência do serviço.

Parágrafo único. Os conceitos serão demonstrados pela avaliação de desempenho, baseada em fatos, denúncias, processos administrativos e judiciais, documentos e impressões dos avaliadores relacionados à conduta do avaliado, bem como pelo teste de aptidão física.

Art. 3º A avaliação de desempenho dos soldados, para recomendação em estágio probatório, se iniciará após o curso de formação e se estenderá até completar 3 (três) anos de efetivo serviço no exercício exclusivo da atividade bombeiro militar.

Parágrafo único. A estabilidade somente se adquire mediante aprovação nas avaliações de desempenho e respectiva recomendação decorrente do estágio probatório.

Art. 4º São objetivos da avaliação de desempenho de estágio probatório:

- I – Habilitar a tomada de decisão quanto à permanência ou não da praça no quadro hierárquico e funcional da instituição militar;
- II – Conferir à praça recomendação em estágio probatório para a estabilidade no serviço militar estadual;
- III – Contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública Militar do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Do procedimento

Art. 5º O processo de avaliação de desempenho de estágio probatório será instaurado pela organização militar à qual o militar está diretamente subordinado.

§ 1º O Comandante e o Subcomandante da organização militar à qual o militar em estágio probatório estiver subordinado ficarão responsáveis, individualmente, pela avaliação e preenchimento do formulário de avaliação de desempenho, de modo que o militar obterá como nota final a média entre ambas as avaliações.

§ 2º O militar que venha a ser movimentado para outra organização militar, durante determinado ciclo avaliativo, deverá ter sua avaliação efetuada pelo Comandante e pelo Subcomandante imediatos da unidade onde permaneceu lotado por maior número de dias.

Art. 6º A avaliação de desempenho do estágio probatório será aferida em 5 (cinco) ciclos avaliativos:

I - O primeiro ocorrerá após a conclusão do curso de formação, compreendido entre o efetivo exercício da atividade militar na unidade de lotação até o 12º (décimo segundo) mês, contados da matrícula;

II - O segundo ocorrerá a partir do 13º (décimo terceiro) mês até o 17º (décimo sétimo) mês de efetivo serviço;

III - O terceiro ocorrerá a partir do 18º (décimo oitavo) mês até o 22º (vigésimo segundo) mês de efetivo serviço;

IV - O quarto ocorrerá a partir do 23º (vigésimo terceiro) mês até o 27º (vigésimo sétimo) mês de efetivo serviço;

V - O quinto ocorrerá a partir do 28º (vigésimo oitavo) mês até o 32º (trigésimo segundo) mês de efetivo serviço.

§ 1º A sistemática de avaliação será realizada entre o início de um ciclo e o término do outro, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º A homologação do ciclo se dará no prazo máximo de até trinta dias, a contar do recebimento pela diretoria de recursos humanos.

§ 3º As avaliações terão como base a atuação profissional apresentada pelo militar durante o período do ciclo avaliativo.

§ 4º Às autoridades avaliadoras incumbe, ao final de cada ciclo, dar ciência ao militar acerca do resultado do formulário de avaliação de desempenho.

§ 5º A avaliação será conferida e assinada pelo militar avaliado.

§ 6º Caso o militar avaliado se recuse a tomar ciência da avaliação, o fato deverá ser registrado no formulário de avaliação de desempenho, com aposição das assinaturas dos avaliadores.

§ 7º O Comandante e o Subcomandante da OBM de lotação do militar terão 15 (quinze) dias, contados do último dia do ciclo, para proceder com a conclusão da avaliação do militar e, finalizada esta, encaminhar no mesmo prazo o formulário de avaliação de desempenho à diretoria de recursos humanos.

§ 8º Em cada ciclo de avaliação, o militar poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação à Comissão de Recursos do Estágio Probatório e, em última instância, ao Comandante-Geral.

Art. 7º Compete à diretoria de recursos humanos, após cumpridos todos os ciclos avaliativos, a homologação do Estágio Probatório, que deverá ser realizada em até sessenta dias do término do último ciclo.

Parágrafo único. A diretoria de recursos humanos poderá indicar ao Comandante-Geral a instituição de uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para elaboração de parecer conclusivo e encaminhamentos referentes à homologação.

Art. 8º O Comandante-Geral, diante da homologação do estágio probatório, poderá acatá-la, rejeitá-la ou solicitar ajustes.

Parágrafo único. Estando a homologação do estágio probatório sem vícios, procederá com as medidas necessárias à estabilidade dos militares recomendados.

Art. 9º Os formulários de avaliação têm caráter confidencial e deverão ser encaminhados de maneira restrita às autoridades competentes.

Art. 10. Para fins de avaliação dos conceitos dispostos nas alíneas do inciso II, art. 2º, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada conceito durante cada avaliação.

§ 1º Será aprovado o militar que obtiver, no resultado de cada ciclo da avaliação de desempenho, média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis.

§ 2º Será reprovado no ciclo e, consequentemente, não recomendado no estágio probatório o militar quando:

I - Vencidos quaisquer dos ciclos, não alcançar a média de que trata o § 1º deste artigo;

II - Receber notas iguais ou menores que 3:

a) em três ciclos, consecutivos ou não, da avaliação de desempenho;

b) em um mesmo conceito, em dois ciclos consecutivos, da avaliação de desempenho;

III - independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, for considerado desertor;

IV - ao final do quinto ciclo, obtiver índice inferior a 70% da nota do teste de aptidão física.

§ 3º O disposto no inciso IV do parágrafo anterior poderá ser aplicado de forma superveniente aos militares não recomendados na inspeção de saúde ou devido a impedimentos legais, sendo aplicado tão logo cesse o motivo do impedimento.

Art. 11. A avaliação de desempenho é operacionalizada por intermédio da diretoria de recursos humanos, que deve fornecer:

- I – Relação dos militares a serem avaliados;
- II – Modelo dos formulários a serem utilizados durante todo o processo;
- III – Indicação dos prazos referentes ao cumprimento de suas etapas;
- IV – Orientações necessárias ao preenchimento e controle dos formulários;
- V – Apuração dos resultados;
- VI – Emissão de relatórios;
- VII – Informações que subsidiem os processos de exclusão dos militares inaptos.

Art. 12. Os prazos contidos nesta portaria serão computados excluindo o dia do início e incluindo o último dia.

Seção II Do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 13. O militar não recomendado no estágio probatório será submetido ao processo administrativo disciplinar, observando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar será instaurado pelo Comandante-Geral, mediante apresentação da homologação do estágio probatório pelo órgão de pessoal ou recursos humanos.

Art. 14. O processo administrativo disciplinar referente ao estágio probatório terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instauração, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa de relatório.

§ 1º O Comandante-Geral da corporação, por motivos excepcionais, pode prorrogar em até 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 2º O processo administrativo disciplinar deve seguir, no que couber, os mesmos trâmites adotados para os processos disciplinares ordinários constantes nas normas disciplinares das corporações militares.

Seção III Do Recurso

Art. 15. O militar poderá interpor recurso administrativo, direcionado à Comissão de Avaliação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência da avaliação.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Recurso será formada pelas seguintes autoridades:

- I - Diretor de Recursos Humanos;
- II - Controlador;
- III - Comandante Operacional.

§ 2º O membro mais antigo presidirá os trabalhos da Comissão de Avaliação de Recursos do Estágio Probatório.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Recursos decidirá o recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do recurso administrativo pela Comissão de Avaliação de Recursos, o militar interessado poderá apresentar novo recurso, devidamente justificado, direcionado ao Comandante-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do resultado.

§ 1º O Comandante-Geral decidirá o recurso administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Na ausência do titular, caberá ao substituto decidir o recurso administrativo de que trata este artigo.

Seção IV Dos Direitos do Militar Avaliado

Art. 17. É assegurado ao militar avaliado:

- I – Conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;
- II – Acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;
- III – Manifestar-se aos avaliadores, em meio formal, sobre as suas condições de trabalho, se considerar necessário;
- IV – Ser notificado do resultado final da avaliação de desempenho;
- V – A instauração de processo administrativo disciplinar em caso de reprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO DOS MILITARES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18. Os soldados concludentes do curso de formação serão distribuídos nas unidades militares da capital e do interior do Estado do Amapá, observando o critério de antiguidade obtido no respectivo curso e o interesse público.

§ 1º Os militares que forem distribuídos para as unidades do interior do estado farão jus ao período de trânsito e instalação, conforme lei específica.

§ 2º Os militares em estágio probatório deverão ser distribuídos e efetivados essencialmente nas unidades operacionais das instituições, com o intuito de colocar em prática e fixar os conhecimentos aprendidos no curso de formação, além de propiciar a devida adaptação à carreira militar.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O estágio probatório ficará suspenso, sendo retomado a partir do término do impedimento, nos seguintes casos:

- I – Nomeação para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
- II – Cessão ou disposição do servidor para o exercício de cargo de Natureza Especial, Cargos de Direção Superior, de níveis 4 e 5, ou equivalentes em outro órgão ou ente federativo;
- III – aos alunos-soldados que tiverem deferimento de trancamento da matrícula em curso de formação;
- IV – Para tratamento de saúde de pessoa da família e saúde própria, não decorrente de acidente de serviço;
- V – Para recuperação de saúde própria ou de causa impeditiva, quando pendente a realização do teste de aptidão física;
- VI – A ausência de realização ou remessa intempestiva da avaliação de desempenho, quando os militares tiverem cedidos no exercício de atividade de natureza militar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O formulário de avaliação de desempenho será instituído mediante ato complementar a esta portaria, observando os requisitos de conduta ilibada na vida pública e privada, aptidão para a carreira militar, disciplina, assiduidade, interesse e dedicação ao serviço, e eficiência, em consonância com o Estatuto dos Militares do Amapá.

Parágrafo único. Os requisitos a que se refere o **caput** deste artigo serão discriminados no formulário de avaliação de desempenho, que conterá os critérios, parâmetros e pontuações necessários à realização da avaliação.

Art. 21. Será efetivado o militar que, no cargo, cumprir o período de estágio probatório e obtiver recomendação nos termos desta portaria.

Art. 22. Os militares que, em período de estágio probatório, forem nomeados para cargos de natureza militar deverão ser avaliados pelos Chefes e Adjuntos, ou correspondentes, do órgão ao qual estão vinculados, respeitados os requisitos desta portaria.

Parágrafo único. A ausência de realização ou remessa intempestiva da avaliação de desempenho pelo chefe e adjunto imediato acarretará a suspensão do estágio e, consequentemente, o prolongamento do tempo de avaliação.

Art. 23. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos ao estágio probatório sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no regulamento disciplinar e demais legislações vigentes.

Art. 24. A documentação resultante de todo o processo envolvendo a avaliação do estágio probatório será arquivada no órgão de pessoal ou recursos humanos, sendo permitida a consulta a qualquer tempo, sem prejuízo as regras de desfazimento de documentos.

Art. 25. O resultado do estágio probatório deve ser registrado nos assentamentos funcionais de cada militar avaliado.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pelsondré Martins da Silva – Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 341254396. Cód. CRC: 2D947B5 em 02/12/2024)